



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 17 de abril de 2023 às 13:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4732524: PORTARIA Nº 4153, DE 17 DE ABRIL DE 2023

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Iomerê

MUNICÍPIO

Iomerê



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4732524>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



PORTARIA Nº 4153, DE 17 DE ABRIL DE 2023

Designa gestor de contratos, agente de contratações, pregoeiro e equipe de apoio para atuar na condução de processos licitatórios no âmbito do Poder Executivo.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Iomerê;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor Lucas Falchetti para exercer a função de Gestor de Contratos, com atribuições previstas no Capítulo V do Decreto municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2022, na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais regulamentos.

Art. 2º Designar a servidora Mariane Laise Coeli, ocupante do cargo de Analista de Licitações e Contratos, para exercer a função de Agente de Contratações, com a finalidade de conduzir os procedimentos licitatórios do Poder Executivo e executar as atribuições especificadas em lei e regulamentos.

Parágrafo único. Em licitações na modalidade Pregão, a servidora designada no **caput** exercerá a função de Pregoeira.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio, que auxiliará o Agente de Contratações:

I - Marines Maksimavic Colissi,

II - Joselito Luiz Munaro;

III - Fabiola Ansiliero de Paula.

Art. 4º Revoga-se a Portaria n. 4.113, de 3 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iomerê, 17 de abril de 2023.

LUCI PERETTI

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA PARA
INEXIGIBILIDADE
LICITATÓRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL

CONTRATADO: JOÃO VICTOR LIPPERT

SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ - SC** por intermédio da secretaria de Educação Cultura e Esportes , solicita a contratação DA DUPLA JOÃO VICTOR E JOSÉ para apresentação na festa julina a ser realizada no município de Iomerê -SC

I – DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Quanto a inexigibilidade, a lei 14.133/2021 aduz que será possível a contratação direta no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica ou opinião pública.

Nesta senda, cumpre aqui deixar comprovado que o profissional atende os requisitos solicitados pela lei 14.133/2021

Primeiramente salientamos que o profissional possui empresário exclusivo sendo-se da empresa JOÃO VICTOR LIPPERT

Ademais cumpre salientar que os artistas são consagrados pela crítica especializada, bem como pela opinião pública, conforme fica demonstrado através do anexo que traz folder informando os shows realizados pela dupla bem como entrevistas, parcerias e contato com os Fãs.

II – DO PAGAMENTO

A empresa solicitou, que parte do pagamento seja feito de forma antecipada. Após a devida análise pela secretaria, tendo em vista a natureza dos serviços que serão prestados (uma vez que a contratação será para um único serviço de algumas horas, desta feita a empresa necessita de uma garantia de que receberá o valor) e analisando as contratações realizadas em demais órgãos públicos verificou-se que é plausível tal exigência .

III– DO VALOR

Quanto ao valor cobrado, salienta-se que a secretaria buscou o preço cobrado pela dupla em outras apresentações, verificando que as quantias são semelhantes ou inferiores ao que será pago por esta administração, conforme fica comprovado no anexo que traz publicações do diário oficial e notas fiscais eletrônicas

IV– CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Secretaria Municipal da Educação, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos.

Submetemos ao crivo da Procuradoria Geral do Município para que se posicione juridicamente a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima

Iomerê 05 de maio de 2023



**RICARDO PERETTI
PRESIDENTE DA CCO**



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 59/2023
INEXIGIBILIDADE 007/2023**

1. PREÂMBULO

1.1. O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 01.612.744.0001-20 com endereço na Rua João Rech nº 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar, **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da empresa **JOÃO VICTOR LIPERT**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.186.825/0001-03, com base na lei 14.133/2021.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente certame trata-se da **contratação de profissional para apresentação** artística conforme segue abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística da DUPLA JOÃO VICTOR E JOSÉ no município de Iomerê – SC, com duração de 01h400min, com início às 20h15min e termino previsto para às 21h45min, do dia 22/07/2023	R\$ 2.500,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação tem como objetivo a apresentação dos artistas na data de 22/07/2023, na Festa Julina e de emancipação política do município de Iomerê – SC
- 3.2. A administração buscou contratar profissional de amplo reconhecimento público e que já é consagrado pela crítica especializada.

3.3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.3.1. Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 que trata da contratação dos profissionais do setor artístico.

3.3.2. O profissional contratado é comprovadamente consagrado pela crítica, bem como pela opinião pública, (conforme documentação) ressalta-se ainda que a administração realizou pesquisa de preço em outros eventos em que o contratado prestou o serviço, constatando que o valor cobrado a este município é o mesmo cobrado nos demais locais em que os artistas realizaram suas apresentações conforme demonstrado na documentação anexa a este processo.

3.4. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomere, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

- 4.1. Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em conformidade com o descritivo e proposta anexa.
- 5.2 O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

4.3 O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO**.

4.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de educação cultura e esportes do município.

5.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Corrigir os serviços não executados de acordo com este termo.

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24, sobre qualquer problema que venha a ocorrer com o objeto desta licitação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.

6.1.7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento do município.

6.1.9. Se deslocar até o município por sua conta, arcando com hospedagem e alimentação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

6.1.10. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.

6.1.11. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência deste processo

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

7.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

7.1.8. Responsabilizar-se pelo pagamento do ECAD



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. O pagamento será feito no prazo de 30 dias após a emissão da nota fiscal

7.4. Eventuais reajustes terão como base o Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8 – NÚMERO: 39

MÁSCARA: 04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00

DESCRIÇÃO: ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento e/ou quando solicitado: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato e/ou cumprir o estabelecido na ordem de fornecimento/nota de empenho, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total da Contratação, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contatação, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total da contratação, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Município de Iomerê, 05 de maio de 2023.

**LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL**

**EDERSON LEOBET
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**

**ASSESSOR JURÍDICO
Gustavo Ganzala de Almeida**

Rua João Rech, 500 – Centro
89.558-000 – Iomerê – SC
Fone: (49)3539-6000

Assinantes

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 29/05/2023 às 10:35:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 100.409.809-01

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 29/05/2023 às 16:15:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

QJ4

JN9

N5Q

M6V



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: /www.iomere.sc.gov.br/

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
[] - Despesas Extraorçamentárias

Processo 59/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 29/05/2023

Objeto do Processo: Show João Victor e José

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00	R\$ 3.150,00
Total:			R\$ 3.150,00
Total Geral:			R\$ 3.150,00

Iomerê, 30 de Maio de 2023

SIRLEI CRISTINA S. ALTENHOFEN

Assinantes

- ✓ Sirlei Altenhofen
Assinou em 30/05/2023 às 10:48:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Sirlei Altenhofen, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5G1**PDO****59G****1RO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 50/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO
ASSUNTO: SHOW DA DUPLA JOÃO VICTOR E JOSÉ PARA A FESTA JULINA DE IOMERÊ
VALOR: R\$ 3.150,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:
LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E
DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de show da DUPLA JOÃO VICTOR E JOSÉ para a animação da Festa Julina de 2023, mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme justificativa e especificações constantes do projeto básico.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
 - II) estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
 - III) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - IV) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - V) razão da escolha do contratado;
 - VI) justificativa de preço;
 - VII) autorização da autoridade competente.
3. A Administração apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, **ausentes o parecer contábil, o documento de formalização de demanda, a autorização da autoridade competente e os documentos de regularidade perante o INSS e FGTS.**
4. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, que se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.
6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.
7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Fundamentação da contratação

9. O gestor fundamenta sua contratação no art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Verifica-se que o caso se enquadra na hipótese prevista em lei, não resguardando vício de legalidade nos presentes autos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

10. Contudo, mister a adequação do processo licitatório, uma vez que a contratação direta prescinde tão somente a realização de licitação, mas não as formalidades mínimas para garantir a lisura da despesa.

11. Convém ressaltar o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Observando o dispositivo acima, verifica-se que a Administração não instruiu o processo com os documentos exigidos, ausentes os previstos nos incisos I, II, IV, V e VIII, cabendo a este departamento recomendar a adequação, para somente depois ser possível a sua concretização.

Habilitação da contratada

13. Ademais, a inexigibilidade do procedimento licitatório não prescinde a apresentação da habilitação jurídica (art. 67) e regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada (art. 68). Analisando os documentos dos autos, A Administração apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, **ausentes o parecer contábil, o documento de formalização de demanda, a autorização da autoridade competente e os documentos de regularidade perante o INSS e FGTS..**

Contratação por meio de empresário exclusivo

14. A Administração optou pela contratação do artista diretamente com a empresa JOÃO VICTOR LIPERT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.186.825/0001-03, o que demonstra que não há a necessidade de comprovação de exclusividade do empresário, pois ausente a intermediação.

Razões da escolha do fornecedor e Justificativa do preço

15. Conforme mencionado alhures, a justificativa do preço e as razões da escolha do fornecedor são indispensáveis para instruir o processo de contratação direta, de modo que a ausência importa em impropriedade insanável.

16. No presente caso, a Administração apresentou o documento “justificativa para inexigibilidade licitatória”, no qual apresenta os fundamentos da inviabilidade de competição.

17. Segundo o solicitante, o contratado comprova o atendimento aos requisitos da Lei nº 14.133, de 2021. Menciona a consagração pela crítica e opinião pública, sem apresentar os alegados demonstrativos (anexos).

18. Em buscas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, verifica-se apenas a publicação nº 2220221, referente ao contrato do Município de Arroio Trinta com a dupla João Victor e Reneu, que utiliza o mesmo registro cadastral da pessoa jurídica contratada.

19. Ademais, verifica-se que, nesta data, a página do Instagram da dupla apresenta 5.669 (cinco mil seiscentos e sessenta e nove) seguidores:



20. Para um município do porte de Iomerê, a dupla apresenta significativo número de seguidores. Porém, não é o suficiente para demonstrar a consagração pela opinião pública local.

21. Já no Youtube, conta com 2,5 (dois vírgula cinco) mil inscritos, 7 (sete) vídeos e 215.319 (duzentos e quinze mil trezentos e dezenove) visualizações:



22. Diante disso, não há como negar que a consagração de um artista pode ser identificada pelo número de consumo do conteúdo, contudo, merece atenção do gestor a contratação direta de artista desse porte, uma vez que não há consenso quanto ao conceito de artista consagrado pela opinião pública, sendo essencial a justificação robusta da contratação.

23. Quanto ao preço, não ficou demonstrada a compatibilidade do preço praticado no mercado. A Administração juntou documentos insuficientes para comparação. Já em diligências efetuadas por este setor, especialmente em consultas ao DOM/SC, nos documentos já mencionados no parágrafo 18, há divergência nos preços anteriormente praticados. Encontrou-se o contrato de publicação nº 2220221, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), cerca de 50% (cinquenta por cento) de diferença para o proposto.

24. Nesse contexto, há de se considerar o disposto no inciso II do § 1º do art. 23 da Lei 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

25. Com isso, verifica-se que a contratada celebrou contratos com a Administração Pública, porém, há mais de um ano, sendo inviável uma análise objetiva nesse ponto, cabendo ao gestor optar pela contratação no preço praticado, com apresentação de documentos de preços compatíveis.

Pagamento Antecipado

26. Deve-se recomendar à Administração que se abstenha de realizar pagamentos antecipados para a realização do objeto, visto que ocorre com frequência a exigência de antecipação do pagamento por parte dos artistas. Assim sendo, cumpre transcrever o art. 145 da Lei 14.133/2021:

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

27. Assim, caso opte pelo pagamento antecipado, a Administração deverá demonstrar a necessidade da conduta, alertando-se que a mera exigência do contratado não é suficiente para justificar a alteração das fases de execução da despesa.

28. No caso em análise, sequer é possível verificar a inviabilidade de execução do objeto sem o pagamento adiantado.

CONCLUSÃO

29. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados nos parágrafos 12, 13, 22, 25 e 27.**

30. **Caso não atendidas as recomendações, especialmente a indicada no parágrafo 25, recomenda-se o arquivamento dos autos.**

31. **Recomenda-se, por fim, que se abstenha a Administração de apresentar justificativas genéricas, sem detalhamentos, e com erros, conforme se verifica do documento de justificativa anexado. Além disso, que apresente a forma de precificação do contrato, observados os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.**

32. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e de exclusiva responsabilidade do gestor, e, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste órgão de assessoramento jurídico.**

À consideração superior.

Iomerê, 29 de maio de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico

Assinantes

- ✓ Gustavo Ganzala De Almeida
Assinou em 29/05/2023 às 10:36:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF 100.409.809-01
Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

0JQ**X1Y****9PX****QVX**



LAÍS BIAZOTTI

OAB/SC 64.878

Ao Departamento Jurídico do Município de Iomerê/SC

Ilmo Sr. Doutor Assessor Jurídico,

João Victor e José, neste ato por sua advogada constituída, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar resposta aos questionamentos lançados no processo administrativo de dispensa de licitação, passando a tecer algumas considerações, que seguem adiante:

Preambularmente, cumpre enaltecer que o questionamento realizado por Vossa Senhoria, não merece guarida, eis que, fora questionado o valor a ser pago para a dupla contratada, embasando-se em valores cobrados em oportunidades anteriores.

Pois bem, o investimento da dupla **JOÃO VICTOR E JOSÉ** em sua carreira musical, tem sido crescente. Com 06 (seis) músicas autorias já gravadas, das quais três já encontram-se disponíveis em todas as plataformas digitais: “Copo para cima”; “Esquema errado”; “Opção Voltar”, cujo EP. fora gravado com um dispêndio de valores consideráveis.

Isso sem contar os novos projetos da dupla: o recém gravado e ainda pendente de lançamento, EP cuja gravação aconteceu no Castelo Boutique Hotel, contando com mais 03 faixas autorais “conselho do espelho”; “outro eu”; e “reage”.





LAÍS BIAZOTTI

OAB/SC 64.878

Trata-se de uma dupla em óbvia Ascensão, cuja agenda encontra-se lotada até o final do corrente ano e cujos shows em formato simples passaram a custar uma média de R\$2.200,00 mencionado por Vossa Senhoria.

Vejamos da solicitação do parecer jurídico:

25. Com isso, verifica-se que a contratada celebrou contratos com a Administração Pública, porém, há mais de um ano, sendo inviável uma análise objetiva nesse ponto, cabendo ao gestor optar pela contratação no preço praticado, com apresentação de documentos de preços compatíveis.

Cumpre Enaltecer, que a discrepância apontada por Vossa Senhoria, diz respeito a uma contratação realizada em 2021 (dois anos atrás), onde o formato, o investimento e reconhecimento da dupla era completamente diferente do presente momento.

Na oportunidade mencionada, JOÃO VICTOR E RENEU (dupla que não mais existe) recebeu R\$ 2.200,00 para um show na cidade de Arroio Trinta. Apesar de utilizar o mesmo registro cadastral, como menciona o jurídico no item 18 de seu parecer, hoje a dupla é JOÃO VICTOR E JOSÉ, em novo formato, novas propostas, novos investidores e apoiadores de seu trabalho, aos quais, estes também devem apresentar retorno financeiro.

Ademais, a valoração do trabalho da dupla, como já mencionado, deve ser considerada em atenção ao lapso temporal entre o mencionado evento onde receberam 50% a menos do que o orçamento apresentado a prefeitura contratante, diversos são os fatores que ensejaram a necessária alteração de valores.

*Não obstante, também há que se considerar o formato da contratação. O orçamento passado ao município de Iomerê, **diz respeito a um show cujo formato é completo**, além da dupla, **haverá às expensas da dupla**, a contratação de uma **banda completa para acompanhá-los**.*

*Corroborando esta informação, anexa nessa oportunidade, dois contratos, onde a contratação diz respeito a dupla no formato "voz e violão". Nestes contratos, **restou acordado o preço mencionado, apenas para a dupla, sem banda**.*

Em referidos contratos, ficou justo e acertado o valor médio de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Ilógico se faz, que o mesmo valor pago a dupla para o formato simples (voz e violão) seja considerado para um formato completo (com banda).

De igual forma, ilógico se faz que o cachê de uma dupla que sequer é a mesma de 2021 permaneça inalterado por dois anos.



LAÍS BIAZOTTI

OAB/SC 64.878

Ainda, cabe mencionar que conforme corroboram os contratos anexos, as despesas com alimentação e bebida da dupla, assim como da equipe que os acompanha, são custeadas, via de regra, pelos contratantes, o que não ocorre no presente caso.

Trazendo a questão em tela para a realidade jurídica:

Do art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A despeito disso, ressalta a assessoria jurídica no item 20 de seu parecer:

20. Para um município do porte de Iomerê, a dupla apresenta significativo número de seguidores. Porém, não é o suficiente para demonstrar a consagração pela opinião pública local.

Trata-se de uma dupla cuja ascensão é nítida, sobretudo na opinião local. Conforme já mencionado, a dupla possui uma agenda lotada até o final do corrente ano, o reconhecimento da comunidade de Videira e região, inclusive, ganhando o 2º lugar na FECAVI 2023, enquanto o primeiro ficou para uma dupla cuja integrante já participou do “The Voice Brasil”, possuindo obviamente um aparato técnico muito maior, o que causou disparidade, fazendo com que ficassem com o segundo lugar.





LAÍS BIAZOTTI

OAB/SC 64.878

Ainda, segue a assessoria com o seguinte trecho:

22. Diante disso, não há como negar que a consagração de um artista pode ser identificada pelo número de consumo do conteúdo, contudo, merece atenção do gestor a contratação direta de artista desse porte, uma vez que não há consenso quanto ao conceito de artista consagrado pela opinião pública, sendo essencial a justificção robusta da contratação.

Na opinião da assessoria, não existe um consenso da opinião pública sobre a consagração dos artistas. Neste ponto, há que se considerar a paridade entre o que o nobre assessor considera por consagração.

*Uma consagração nacional não há, pois, como dito por diversas vezes, trata-se de **uma dupla local em ascensão** e é este ponto que deve ser considerado para o provimento do processo de dispensa licitatória.*

Nunca se disse tratar de artistas consagrados a nível nacional, mas sim a nível local. Para artistas locais, o nível de seguidores, views no youtube e ouvintes de suas músicas autorais, não só justificam a consagração local, como o preço apresentado.

*Em derradeiro, cumpre mencionar que o município contratante, por saber da consagração local da dupla, da qualidade do show a ser entregue e até mesmo pelo incentivo a artistas locais ascendentes, **nunca questionou o preço apresentado.***

*O contrato fora inclusive, encaminhado para os contratados, que fecharam a data em questão com o município contratante **indisponibilizando a para demais contratantes que procuraram a dupla neste lapso temporal.***

Caso acate-se o parecer jurídico e resulte em quebra contratual, com eventual cancelamento para com os contratados, informam de pronto que ingressarão com ação de resolução contratual por perdas e danos, cobrando a multa convencionada, eis que, todas as exigências foram cumpridas por parte da dupla.

In fine, em atendimento ao item 25. Do parecer jurídico, justifica-se o valor apresentado a título de orçamento pelas seguintes razões:

- a)** O formato do show contratado pelo município de Iomerê – com banda – cujo valor logicamente é a maior dos que constam nos contratos anexos – sem banda: voz e violão;
- b)** A consagração local dos artistas contratados;
- c)** A alteração da dupla João Victor e Reneu para João Victor e José;



LAÍS BIAZOTTI

OAB/SC 64.878

d) O lógico aumento dos cachês do ano de 2021 para o ano de 2023;

Sem mais, era o que se tinha a informar.

*Aproveitam o ensejo para reiterar os votos de estima e consideração,
mantendo-se a disposição para qualquer outra dúvida ou requerimento*

Atenciosamente,

LAIS
SOUZA
BIAZOTTI

Assinado de forma
digital por LAIS
SOUZA BIAZOTTI
Dados: 2023.06.16
14:31:29 -03'00'

*LAÍS SOUZA BIAZOTTI
OAB/SC 64.878*

DECLARAÇÃO

O Setor das compras e licitações da prefeitura de Iomerê – SC, **DECLARA**, para os devidos fins, que após tomar ciência dos apontamentos indicados nos ***parágrafos 12,13,22,25 e 27 do parecer jurídico preliminar***, a respeito do **edital de inexigibilidade eletrônica nº 007/2023**, tratou de sanar as inconsistências apontadas pelo setor jurídico da prefeitura, afim de garantir o andamento do certame licitatório.

Iomerê 14 de agosto de 2023

MARIANE LAÍSE COELI

ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: <https://www.iomere.sc.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 74, II e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 59/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: ART. 25 LEI 8666/93 (INEXIGIBILIDADE)
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: Prefeitura
Vigência: 1
Objeto da Licitação: Show João Victor e José

Observações:

Recursos orçamentários: MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.002	ORGANIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	04.002.13.392.1301.2045.3.3.90.00.00	R\$ 3.150,00
Total Entidade:			R\$ 3.150,00
Total Geral:			R\$ 3.150,00

Iomerê, 30 de Maio de 2023

Assinatura do Responsável

Assinantes

✓ Luci Peretti

Assinou em 30/05/2023 às 15:44:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GR4

7GW

LJX

YD7



Certidão Negativa de Débito

7948/2023

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: **30.186.825/0001-03**
Código: **233960**
Contribuinte: **JOAO VICTOR LIPPERT 08127389935**
Endereço: **RUA 20 - APT 101, s/n, 20 - APT 101**
Bairro: **Endereço não informado**
Cidade: **Videira**
Estado: **SC**
CEP: **89.560-001**

Certifico, para os devidos fins que INEXISTEM DÉBITOS referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "**videira.atende.net**".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO VICTOR LIPPERT 08127389935 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.186.825/0001-03
Certidão nº: 18854039/2023
Expedição: 04/05/2023, às 15:45:47
Validade: 31/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOAO VICTOR LIPPERT 08127389935 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **30.186.825/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.186.825/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/2018
NOME EMPRESARIAL JOAO VICTOR LIPPERT 08127389935			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JOAO VICTOR & RENEU			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R FRANCISCO NAVA	NÚMERO 20	COMPLEMENTO APT 101	
CEP 89.590-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARROIO TRINTA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO reneu-abraao@hotmail.com		TELEFONE (49) 3535-1080	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/05/2023** às **15:52:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 30.186.825/0001-03

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 30.186.825/0001-03 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir\)](#) [Avaliar \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230504.A39A033A\)](#)





**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **JOAO VICTOR LIPPERT 08127389935**
CNPJ/CPF: **30.186.825/0001-03**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **230140112934923**
Data de emissão: **04/05/2023 15:10:38**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **03/07/2023**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 04/05/2023 15:10:37

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Processo Administrativo nº 059/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
IOMERÊ E A EMPRESA JOÃO VICTOR
LIPERT**

O Município de Iomerê,- SC por intermédio da Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com sede na Rua João Breda, nº 500, Centro inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.744.0001-20, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal Sra Luci Peretti e a empresa JOÃO VICTOR LIPERT inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.186.825/0001-03, sediado na Rua Francisco Nava, nº 20, ato 101, centro, na cidade de Arroio Trinta-SC, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por JOÃO VICTOR LIPPERT, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA N°003/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de SHOW MUSICAL, nos estritos termos do descritivo abaixo

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL
01	Apresentação artística da DUPLA JOÃO VICTOR E JOSÉ no município de Iomerê – SC, com duração de 01h40min, com início às 20h15min e termino previsto para às 21h45min, do dia 22/07/2023	R\$ 2.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital de de inexigibilidade;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O contrato terá vigência até a data de apresentação da dupla no dia 22 de julho de 2023*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazo se condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no edital de inexigibilidade, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

e comerciais incidentes, bem como o o transporte (percurso de ida e volta até o município, diária de alimentação (de toda a equipe), hospedagem e abastecimento de camarins.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 72h antes do evento, mediante depósito em conta bancária repassada pelo contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2023

7.2. Após o interregno de um ano (caso este contrato seja eventualmente prorrogado) e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital de inexigibilidade e na proposta entregue pelo contratado;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. *Fica ainda por conta do contratante*
- a) A disponibilização de toda a estrutura do palco, iluminação e som*
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92. XIV. XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita

execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em

lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Em caso de eventual cancelamento do evento ou por causa fortuita e força maior plenamente justificadas (e somente nestes caso) a dupla não se apresentar, deverá proceder com a devolutiva dos valores, pagos pela prefeitura de Iomerê, no prazo de 02 dias úteis sob pena de responsabilização.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.19. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92. XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iii. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.*
2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92. XIX](#))

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92. VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação discriminada no edital de inexigibilidade

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92. III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92. §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da justiça estadual, comarca de Videira - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Iomerê 31 de maio de 2023

Representante legal do CONTRATANTE
(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO

A handwritten signature in black ink, reading "João V. Lippert". The signature is written in a cursive style with a large initial 'J' and a distinct 'V'.

Assinantes

✓ Luci Peretti

Assinou em 31/05/2023 às 14:33:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GJV

LN6

OD3

R4Z

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

DECLARO, que lavrei o presente termo de encerramento, do processo licitatório acima, sendo que no mesmo constam todos os documentos oriundos das fases interna e externa do certame.

MARIANE LAÍSE COELI

ANALISTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES